

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Popular (16.0) Class.: Política Ind. Oficial
Data: 23 de setembro de 1984 Pg.: 767

4468 EDITORIAL

Disciplina e consciência

Não se pode, como parece pretender o Ministério do Interior, dar à demissão de Jurandy Marcos Fonseca, da presidência da Fundação Nacional do Índio, a classificação de mero ato disciplinar por ter ele, na explicação do ministro Mário Andreazza, dado "tratamento inadequado a assunto entregue à sua decisão".

É que o assunto tratado inadequadamente pelo ex-presidente da Funai, na opinião do Ministro do Interior, é, nada mais nada menos, do que a questão da permissão para que empresas mineradoras, nacionais e estrangeiras, atuem em territórios indígenas.

Essa permissão, constante do Decreto presidencial 88.985, significa talvez o golpe mais sério dado às comunidades indígenas e de sua aplicação resultará, sem dúvida, o fim dos territórios tribais.

Depois de fazer alguns acertos no exercício da presidência da Funai, como a tímida e incipiente tentativa de colocar índios na administração das comunidades indígenas, e de cometer falhas clamorosas, como a de dar prosseguimento à política autoritária do órgão em relação aos seus tutelados, Jurandy Marcos Fonseca foi colocado face à contingência de redimir-se de seus pecados ou afundar-se no golfo de seus erros.

Por uma dessas intrincadas e às vezes inexplicáveis normas burocráticas, o Decreto presidencial teve sua execução barrada pela necessidade de que sua regulamentação fosse precedida de uma portaria do presidente da Funai, documento que o ex-titular recusou-se a assinar.

Se olhada do ponto de vista estritamente funcional, a recusa pode configurar realmente indisciplina e mereceria talvez a pena de demissão aplicada. Entretanto, se o assunto for visto em sua verdadeira dimensão, é fácil chegar-se à conclusão de que a gravidade da decisão de permitir-se a invasão das reservas indígenas por empresas mineradoras merece maior estudo e meditação. Neste sentido, a recusa do ex-presidente da Funai poderia ser tida como providencial, permitindo aos seus superiores hierárquicos uma reconsideração do problema e um recuo da desastrosa decisão adotada.

Embora juridicamente a licença para as empresas adentrarem os territórios tribais seja viável, já que, pelo texto constitucional, as reservas indígenas não pertencem aos índios, pois são do domínio da União, na prática a providência seria catastrófica para o futuro dos silvícolas.

Por isso, impõe-se a inclusão do problema dos territórios tribais entre os assuntos a serem objeto de uma reforma constitucional, estabelecendo-se definitivamente que eles são do domínio das comunidades indígenas e pondo-os a salvo dessas e de outras investidas.